



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 75/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0049174/2023-11

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 75/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 75470942

PROCESSO SLA Nº: 1991/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: DJSOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.		CNPJ:	10.473.147/0001-52
EMPREENDIMENTO: DJSOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.		CNPJ:	10.473.147/0001-52
MUNICÍPIO: Córrego Fundo / MG		ZONA:	Urbana/Industrial

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jaime José Veloso – responsável elaboração RAS	CREA: 127637D MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 19/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 19/10/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75470203** e o código CRC **72229FBC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049174/2023-11

SEI nº 75470203



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento DJSOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA atua no ramo de produção de cal virgem, exercendo suas atividades em área urbana (zona industrial) do município Córrego Fundo – MG. A empresa já possui regularizada a mesma atividade, porém considerando a capacidade instalada para produzir até 5.300 t/ano, através do certificado de LAS-RAS n. 002/2021, PA n. 25440/2018/001/2021. Neste processo em análise, está sendo solicitada a ampliação da capacidade instalada em 16.550 t/ano. Sendo concedida a respectiva licença, a capacidade instalada total será de 21.850 t/ano.

O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 0,55 hectares, sendo declarado 0,3 hectares como área útil.

Em 31/08/2023 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2023.08.01.003.0005599, processo SLA nº 1991/2023.

A atividade é/será desenvolvida próximo ao ponto de coordenadas X 442086 e Y 7740218. Conforme consta no RAS, não há curso d'água no imóvel utilizado, o qual está ilustrado no **Anexo III**.

Para ampliação da capacidade instalada, foi inserido no SLA uma justificativa de não incremento de ADA do empreendimento. Tal informação está em sintonia com a planta anexa ao RAS. Informou-se através de informações complementares que está prevista a instalação do segundo forno que possui capacidade instalada para produzir até 14.650 t de cal/ano.

Considerando a descrição presente no Auto de Infração n. 292597/2022, questionou-se através de informações complementares se há alguma interdependência entre a requerente e a planta existente em área contígua. No mesmo item foi respondido que a referida planta: “...pertence a Cal Diamante, não havendo previsão de uso pela referida instalação”.

Após a ampliação, a capacidade instalada total, somando o forno existente e o novo forno a ser instalado, será de 21.850 t/ano. Tal patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não houve incidência de critério locacional. A empresa está em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, entretanto, conforme declarado não haverá ampliação da ADA.

As atividades são realizadas continuamente, em três turnos de 08 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 10 colaboradores. Foram informados no RAS os fornecedores das matérias primas principais (calcário e lenha de eucalipto). A empresa possui em operação um forno de calcinação, o qual possui capacidade instalada para produzir até 600 t/mês (após otimização). Para o forno novo, consta que a capacidade instalada será de 1.221 t/mês. O produto da empresa é/será basicamente a cal virgem, sendo que a produção atual de cerca de 441 t/mês; e a capacidade máxima futura, já considerando a ampliação, de 1.820 t/mês.



Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, relatório fotográfico, Cópia do certificado de registro no IEF, certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, Anotação de Responsabilidade Técnica, planta do empreendimento, proposta de monitoramento, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano, cujo consumo médio estimado é de 0,63 m³/dia, é proveniente da concessionária local. Foi apresentada, através de informações complementares, comprovante recente de fornecimento emitido pela concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e efluentes atmosféricos.

Consta na página 7 do RAS que os resíduos com características domiciliares e recicláveis, os quais totalizam cerca de 45 kg/mês, são recolhidos por empresa especializada e credenciada. O lodo da ETE, cuja geração estimada é de 2,0 m³/mês, é recolhido por empresa especializada e credenciada. Considerando as planilhas inseridas no processo SEI n. 1370.01.0016716/2022-82, foi solicitado, através de informações complementares, o contrato celebrado com a respectiva empresa. Tal contrato foi apresentado. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

Consta também que a empresa gera cerca de 0,4 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em fossa séptica com filtro anaeróbico, antes do lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a análise recente inserida no processo SEI n. 1370.01.0016716/2022-82 apresentou todos os resultados dentro dos limites vigentes. Conforme informado, não há geração de efluentes líquidos industriais. Ressalta-se que não está sendo solicitado o monitoramento de efluentes sanitários neste Parecer, entretanto, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Informou-se que as emissões atmosféricas provenientes dos fornos são/serão tratadas em filtro multiciclone. Ressalta-se que a análise referente ao forno em operação, inserida no processo SEI n. 1370.01.0016716/2022-82, apresentou todos os resultados dentro dos limites vigentes. Apresentou-se também, através de informações complementares, o projeto do novo forno e do sistema de tratamento de efluentes atmosféricos, juntamente com o cronograma de instalação e a ART. Caso o sistema proposto não seja eficaz para tratar os efluentes atmosféricos a serem gerados no novo forno, caberá ao empreendedor paralisar o equipamento e promover as adequações necessárias para atendimento aos padrões definidos na Tabela XIV da DN 187/2013.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Foi feito a análise de cumprimento das condicionantes impostas no Certificado de LAS-RAS n. 002/2021. Verificou-se que os relatórios de monitoramento foram apresentados parcialmente e/ou com atraso. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração n. 323632/2023 (SEI! n. 75284187).

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, foi encontrado o Auto de Infração definitivo contra o empreendimento n. 255663/2019, conforme **Anexo IV**.

Considerando a ampliação em tela, o Certificado de LAS-RAS n. 002/2021 torna-se sem efeito a partir da publicação, tendo em vista o art. 11 da DN 217/2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “DJSOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA” para a atividade “Fabricação de cal virgem”; no município de Córrego Fundo-MG, pelo prazo até 27/02/2031, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DJSOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação do novo forno e do sistema de tratamento de emissões atmosféricas através da apresentação de relatório descritivo e fotográfico, em sintonia com o projeto e cronograma de instalação apresentado através de informações complementares.	Anterior ao início de operação do novo forno de cal.
03	<p>Esse parecer não ampara a operação da empresa “Cal Diamante”, conforme declarado através de informações complementares (item 2 – ID 140108), situada em área contígua à ADA demarcada no SLA (ilustrada no Anexo III).</p> <p>Caso seja verificada interdependência entre as empresas e/ou operação sem licença da empresa situada em área contígua, poderá ser lavrada autuação nos termos do Art. 16 e do código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020.</p> <p>Obs: Essa condicionante eventualmente poderá ser aferida por meio de fiscalização.</p>	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DJSOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantida de Destinada	Quantida de Gerada	Quantida de Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização							6 - Coprocessamento						



2 – Reciclagem			7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

1.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés nas duas saídas dos filtros/multiciclones	Lenha de eucalipto	NA	Material Particulado	Semestral (corrigidos a 8% de O ₂ , conforme Tabela XIV da DN 187/2013). Seguir a mesma frequência para o segundo forno logo após o início de operação.

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

ADA do empreendimento inserida no SLA



ANEXO IV

Relatório Controle de Autos de Infração – CAP-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Dj Soares Industria e Comercio de Cal Ltda

Relatório Emitido em : 11/09/2023

CPF/CNPJ :	10.473.147/0001-52	Outro Doc. :	
Endereço :	Lmg 830	Bairro :	Zona Industrial Localizada
CEP :	35578-000	Caixa Postal :	3799249753
Município :	CORREGO FUNDO / MG		

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
SEMAD	255664-2019	18/09/2019	28/08/2019	678053/20	R\$ 0,00			NÃO
	Situação do Débito :			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	255663-2019	18/09/2019	28/08/2019	678055/20	R\$ 538,98			NÃO
SEMAP	Situação do Débito :	Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas :	1			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
SEMAP	Quitado	3	1	R\$ 582,75	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
SEMAP	Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Vigente	2	0		1	R\$ 26.731,14		